

Lei nº 364/2022

PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pilões aprovou Projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, e eu, Maria do Socorro Santos Brilhante, Prefeita Constitucional do município de Pilões, Estado da Paraíba sanciono a seguinte,

Art.1º Fica fixado em R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) os salários do Secretario Legislativo e do Tesoureiro da Câmara Municipal de Pilões e R\$ 3.850,00 (Três Mil, Oitocentos e Cinquenta reais) o salário do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pilões-PB.

Art.2º Fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), o salário Base da Contadora Efetiva da Câmara Municipal de Pilões.

Parágrafo Único: Fica garantido, aos Cargos Efetivos o pagamento dos quinquênios, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Os cargos de nível fundamental e médio ficarão reajustado de acordo com Mínimo Nacional, estabelecido em Lei Federal anualmente, com efeito retroagindo a 1(um) de janeiro de 2022.

Art. 4º Fica garantido a remuneração pelos serviços extraordinários excedentes a jornada semanal do servidor.

Parágrafo Único- O serviço excedente será pago com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento), da remuneração Ordinária do Servidor.

Art.5º Fica autorizado pagamento de gratificação aos Servidores Efetivos e Comissionados da Casa Legislativa, em até 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento ordinário.

Parágrafo Único- Deverá ser observado, as dotações orçamentarias, a efetiva disponibilidade de verba e a conveniência, ao gratificar os servidores contemplado no artigo 5º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta do duodécimo orçamentário do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando seus efeitos em 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pilões, 14 de março de 2022.


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional